PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 30
PÁGINAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 104/2026

Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Data
19/08/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Pedra Branca/Ce enfrenta uma insuficiência de recursos disponíveis diante da demanda crescente por materiais de consumo, materiais de higiene e cuidados pessoais, mobiliários e demais bens necessários para o atendimento das necessidades das unidades de Educação Infantil. Este problema é evidenciado pela falta de materiais adequados, prejudicando a eficiência e a qualidade do serviço público oferecido, comprometendo o interesse coletivo e a continuidade das atividades educacionais.

Os impactos institucionais são significativos: a ausência de materiais adequados pode levar à interrupção de serviços essenciais, impossibilitando o cumprimento das metas educacionais estabelecidas pela Secretaria de Educação e afetando diretamente o acolhimento, a segurança e o bem-estar das crianças. Socialmente, a não contratação impediria a continuidade dos serviços prestados nas unidades escolares, comprometendo o desenvolvimento infantil adequado e o direito à educação de qualidade.

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade e a modernização dos serviços educacionais, proporcionando um ambiente adequado para o aprendizado e desenvolvimento das crianças. A medida visa garantir eficiência e melhoria no desempenho das unidades educacionais, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública de Pedra Branca/Ce e observando os princípios de eficiência, continuidade e interesse público, conforme disposto nos arts. 5°, 6°, 11 e 18, § 2° da Lei n° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 31 PÁGINAS

Portanto, a realização desta contratação é imprescindível para solucionar a insuficiência de materiais e adequar os serviços prestados ao desenvolvimento infantil, assegurando a continuidade dos serviços educacionais e o atendimento pleno às necessidades institucionais identificadas, conforme a análise integrada do processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDEB	FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação identificada pela Secretaria de Educação do município de Pedra Branca/Ce fundamenta-se na demanda por materiais de consumo, higiene e cuidados pessoais, juntamente com mobiliário, essenciais para suportar as atividades diárias e pedagógicas nas unidades de Educação Infantil. Esta demanda é corroborada pelos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. A prontidão na disponibilidade desses recursos é crucial para assegurar o acolhimento, higiene, segurança e conforto das crianças, consolidando o funcionamento pleno das unidades escolares.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos do objeto são derivados diretamente das exigências operacionais da educação infantil, onde a durabilidade e segurança dos materiais e mobiliário são pontos críticos. A definição de métricas objetivas, como prazos mínimos de entrega e especificações de resistência dos materiais, é necessária para garantir que estas condições sejam atendidas, respeitando as diretrizes de planejamento da administração conforme o art. 18 da referida lei.

Embora não tenhamos optado pela utilização de um catálogo eletrônico de padronização, a análise criteriosa dos requisitos técnicos para esta contratação torna evidente a ausência de itens adequados ou compatíveis que atendam às especificidades peculiares das demandas locais. A marca ou modelo específico somente será indicado quando características técnicas essenciais do produto forem indispensáveis ao atendimento da finalidade educacional, sempre em conformidade com o princípio da competitividade.

Os materiais a serem adquiridos são de caráter essencial e não se caracterizam como bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei n° 14.133/2021 e o Decreto n° 10.818/2021. A entrega eficiente dos materiais, juntamente com o suporte técnico ou garantia, são requisitos implícitos, assegurando sua eficácia contínua e evitando elevações nos custos administrativos referentes a possíveis falhas de fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 32 PÁGINAS

Os critérios de sustentabilidade também são incorporados, priorizando o uso de materiais recicláveis e a redução na geração de resíduos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tais critérios serão harmonizados com os requisitos técnicos e operacionais sempre que compatíveis com as necessidades inerentes à contratação.

Os requisitos aqui estabelecidos serão o guia para o levantamento de mercado, avaliando a capacidade dos fornecedores em cumprir com os padrões mínimos e condições operacionais. A flexibilidade pode ser explorada em casos que não comprometam a qualidade, sempre em conformidade com a demanda efetiva e os dispositivos legais. Em suma, os requisitos definidos alicerçam-se na necessidade identificada pelo Documento de Formalização da Demanda, abrangem as disposições da Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, orientando a escolha da solução mais vantajosa conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O foco está na aquisição de materiais de consumo, materiais de higiene e cuidados pessoais, bem como mobiliários, para atender às demandas da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca/Ce. Esses itens são primordiais para o bom desenvolvimento das atividades educacionais e para a garantia de um ambiente escolar adequado.

Na descrição da pesquisa de mercado, consultas foram realizadas junto a diferentes fornecedores do setor de educação, resultando em uma faixa de preços variável, dependendo do tipo e marca dos produtos. Os prazos de entrega também variaram, sendo influenciados pela dinâmica do mercado local e as condições de logística. Contratações similares realizadas por outros órgãos municipais indicaram modelos variados de aquisição, com destaque para o uso de Atas de Registro de Preços (ARP) como uma prática eficiente para controle de custos e garantia de fornecimento. As informações obtidas em fontes públicas como Painel de Preços e Comprasnet destacaram inovações em tecnologias sustentáveis aplicáveis ao setor educacional.

Foi realizada uma análise comparativa das alternativas identificadas, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para os bens consumíveis e de higiene, fornecedores locais e regionais oferecem produtos competitivos, sendo a adesão a ARP uma alternativa vantajosa devido à possibilidade de obter melhores preços e a constante atualização dos itens ofertados. Para os

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 33 PÁGINAS

mobiliários, a alternativa de compra de novos itens mostrou-se mais eficiente em termos de durabilidade e atendimento das especificações necessárias para segurança e conforto das crianças.

A alternativa mais vantajosa selecionada baseia-se na adesão a Ata de Registro de Preços para materiais de consumo e itens de higiene, garantindo controle sobre custos e segurança no fornecimento. Para mobiliários, a compra direta de novos itens foi justificada pela sua eficiência e viabilidade operacional, além de garantir a segurança necessária no ambiente escolar. Essas escolhas estão alinhadas com os 'Resultados Pretendidos', assegurando economicidade, sustentabilidade e inovação nas aquisições.

Recomenda-se a adesão a Ata de Registro de Preços para itens consumíveis e de higiene, bem como a compra direta de mobiliários novos, como abordagens mais eficientes, fundamentadas no levantamento de mercado realizado. Essas alternativas asseguram competitividade e transparência, alinhando-se aos princípios definidos nos arts. 5° e 11, e garantem o atendimento às demandas peculiares das unidades de Educação Infantil de Pedra Branca.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta pretende resolver as necessidades identificadas para garantir o pleno funcionamento das atividades na Educação Infantil de Pedra Branca, Ceará. A contratação compreende a aquisição de materiais de consumo, de higiene e cuidados pessoais, bem como de mobiliários adequados para o ambiente escolar. A escolha dos itens levou em consideração a durabilidade, funcionalidade e segurança, de modo a assegurar condições adequadas de acolhimento e bem-estar para as crianças, conforme demonstrado na justificativa e alinhado com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A aquisição desses bens e materiais integra-se de forma a garantir que as unidades de Educação Infantil possam oferecer um ambiente seguro, higiênico e favorável ao desenvolvimento pedagógico. Estes elementos foram cuidadosamente selecionados e descritos para que os fornecedores possam compreender as expectativas de qualidade e adequação técnica. As especificações incluem características funcionais definidas na "Descrição dos Requisitos da Contratação" e são respaldadas pelo levantamento de mercado realizado, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

Em conclusão, esta solução atende plenamente às necessidades identificadas pelas unidades escolares, promovendo os resultados esperados em termos de economicidade e eficiência. Está em consonância com os princípios da nova Lei de Licitações, garantindo que a contratação seja a mais adequada do ponto de vista técnico e operacional, segundo os dados e evidências coletadas no estudo técnico preliminar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 34 PÁGINAS

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BERÇO INFANTIL	50,000	Unidade
2	BRINQUEDO EDUCATIVO BLOCOS DE EMPILHAR	100,000	Unidade
3	CAMA PORTÁTIL EMPILHÁVEL	100,000	Unidade
4	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL	300,000	Unidade
5	CREME DENTAL INFANTIL - Creme dental infantil. Unidade com 50g	2.000,000	Unidade
6	ENXAGUANTE BUCAL INFANTIL	2.000,000	Unidade
7	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	2.000,000	Unidade
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO G	100,000	Pacote
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO GG	100,000	Pacote
10	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO M	100,000	Pacote
11	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO P	100,000	Pacote
12	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO XG	100,000	Pacote
13	Kit Infantil Pente E Escova Para Cabelo Infantil	100,000	Kit
14	LENÇOL LUVA PARA BERÇO	600,000	Unidade
15	LENÇOL PARA BERÇO	600,000	Unidade
16	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL	300,000	UNID
17	SHAMPOO SUAVE INFANTIL SHAMPOO SUAVE INFANTIL, NEUTRO, ANTIALERGICO, 200ML.	400,000	Unidade
18	TOALHA DE BANHO INFANTIL	200,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	BERÇO INFANTIL	50,000	Unidade	624,15	31.207,50
2	BRINQUEDO EDUCATIVO BLOCOS DE EMPILHAR	100,000	Unidade	54,90	5.490,00
3	CAMA PORTÁTIL EMPILHÁVEL	100,000	Unidade	329,95	32.995,00
4	CONDICIONADOR DE CABELO INFANTIL	300,000	Unidade	24,59	7.377,00
5	CREME DENTAL INFANTIL - Creme dental infantil. Unidade com 50g	2.000,000	Unidade	11,99	23.980,00
6	ENXAGUANTE BUCAL INFANTIL	2.000,000	Unidade	16,99	33.980,00
7	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	2.000,000	Unidade	7,69	15.380,00
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO G	100,000	Pacote	49,00	4.900,00
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO GG	100,000	Pacote	71,85	7.185,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 35 PÁGINAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
10	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO M	100,000	Pacote	43,98	4.398,00
11	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO P	100,000	Pacote	37,90	3.790,00
12	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – TAMANHO XG	100,000	Pacote	36,99	3.699,00
13	Kit Infantil Pente E Escova Para Cabelo Infantil	100,000	Kit	25,90	2.590,00
14	LENÇOL LUVA PARA BERÇO	600,000	Unidade	28,36	17.016,00
15	LENÇOL PARA BERÇO	600,000	Unidade	32,99	19.794,00
16	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL	300,000	UNID	25,90	7.770,00
17	SHAMPOO SUAVE INFANTIL SHAMPOO SUAVE INFANTIL, NEUTRO, ANTIALERGICO, 200ML.	400,000	Unidade	24,29	9.716,00
18	TOALHA DE BANHO INFANTIL	200,000	Unidade	34,50	6.900,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 238.167,50 (duzentos e trinta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme preconiza o Art. 40, inciso V, alínea b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade (Art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (Art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada considerando a solução proposta na 'Seção 4 - Solução como um Todo', bem como os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no Art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada baseada na capacidade do mercado em oferecer fornecedores especializados para diferentes partes da demanda. Esta divisão, alinhada ao §2º do Art. 40, pode gerar competições mais amplas, com requisitos de habilitação ajustados a diferentes fornecedores. Além disso, possibilita melhor aproveitamento do mercado local e redução de custos logísticos, conforme evidenciado pelas investigações de mercado e revisões técnicas associadas às demandas do setor.

Embora o parcelamento seja uma opção viável, a análise comparativa indica que a execução integral atende melhor ao previsto no §3º do Art. 40. Esse método aproveita economias de escala e proporciona eficiência na gestão contratual (inciso I), além de assegurar a integridade e a coerência de um sistema integrado (inciso II). A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 36
PÁGINAS

preservação da padronização e exclusividade de fornecedores, conforme o inciso III, pode mitigar riscos e consolidar uma responsabilidade técnica unificada, especialmente em contexto de obras e serviços.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral deve considerar os impactos na gestão, fiscalização e controle contratual. A execução integral simplifica a gestão e consolida a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia dificultar a administração ao descentralizar as entregas, exigindo maior capacidade institucional para o acompanhamento, conforme princípios de eficiência (Art. 5º).

Conclui-se que, considerando os objetivos de economicidade e competitividade delineados nos Artigos 5° e 11 da Lei, bem como os resultados pretendidos mencionados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa escolha respeita também os critérios estabelecidos no Art. 40 e garante a melhor adesão ao planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, artigos 5°, 11 e 12, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade no processo licitatório. No caso em análise, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para o processo administrativo mencionado, justificando-se tal ausência por demandas imprevistas que não permitiram sua integração no planejamento regular.

Embora não haja previsão específica no PCA para esta contratação, as ações corretivas serão adotadas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos adequada, reforçando o compromisso com a eficiência e economicidade, conforme preconiza o artigo 5° da referida lei. Esse alinhamento parcial, acompanhado por medidas corretivas, assegura a transparência e a competitividade do processo, contribuindo para resultados vantajosos e adequados aos objetivos institucionais pretendidos, conforme estabelecido no artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação abrangem a melhoria significativa na economicidade e eficiência no uso dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos artigos 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. Esta contratação é fundamental para atender às necessidades identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando garantir que as unidades de educação infantil do município de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 37 PÁGINAS

Pedra Branca possam operar em condições adequadas. Espera-se que a aquisição planejada reduza custos operacionais por meio da aplicação de economias de escala e de um critério de apuração por lote, otimizando o uso dos recursos públicos. A escolha da modalidade de pregão eletrônico e a adoção de um Sistema de Registro de Preços proporcionarão maior competitividade e transparência, em consonância com o art. 11, assegurando que os fornecedores ofereçam os melhores preços possíveis.

O aumento da eficiência administrativa será alcançado pela padronização dos materiais e bens adquiridos, reduzindo o retrabalho e garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas de maneira consistente. Com esse processo de compra, prevê-se uma otimização dos recursos humanos através da racionalização das tarefas dos gestores escolares, permitindo que se concentrem em atividades de maior valor agregado, como a implementação de estratégias pedagógicas inovadoras. Além disso, a aquisição de materiais essenciais garantirá melhor aproveitamento dos recursos materiais, minimizando desperdícios e garantindo que os suprimentos atendam adequadamente às demandas diárias.

Em termos financeiros, a utilização de preços de referência e a negociação de condições vantajosas com fornecedores assegurarão que o valor desembolsado esteja em linha com os preços de mercado, conforme a pesquisa de mercado realizada. Isto é alinhado ao princípio de economicidade previsto na legislação, garantindo que cada unidade adquirida traga o máximo benefício à instituição, suportando o pleno funcionamento das atividades educativas. Para garantir que esses resultados sejam alcançados, o monitoramento contínuo será realizado mediante a aplicação de indicadores de desempenho mensuráveis, como percentuais de economia, que serão essenciais para o relatório de avaliação final da contratação.

Esses resultados pretendidos são apresentados como justificação do dispêndio público, apoiando-se na eficiência e no melhor uso dos recursos, cumprindo assim com o art. 11 ao garantir uma alocação otimizada para alcançar os objetivos institucionais. Caso haja complexidade ou incerteza na demanda que impossibilite previsões detalhadas, será providenciada uma justificativa técnica adequada, embasando assim a presente avaliação de viabilidade e efetividade da contratação em conformidade com as diretrizes legais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X da Lei n° 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 37 PÁGINAS

detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos materiais de consumo, materiais de higiene e cuidados pessoais, mobiliários e demais bens para a Educação Infantil no município de Pedra Branca/CE revela-se **adequada** quando se consideram os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, observa-se que a demanda caracteriza-se por itens com necessidade de reposição contínua e aplicação recorrente, o que é compatível com a natureza padronizada e a repetitividade prevista para o SRP. O uso deste sistema permite ajustar a aquisição às variações de demanda sem interrupção dos serviços educacionais, atendendo ao princípio do interesse público (art. 5º).

Do ponto de vista econômico, o SRP proporciona vantagens significativas, como a economia de escala e a garantia de preços previamente negociados, reduzindo os custos operacionais e administrativos. Ademais, compras compartilhadas entre órgãos públicos mostram-se vantajosas no atual cenário, conforme evidências do levantamento de mercado. A contratação direta ou licitação específica, embora ofereça agilidade para demandas imediatas com escopo bem definido, não aproveita as economias de escala em um contexto de incerteza nas quantidades exatas, corroborando a preferência pelo SRP sob essa avaliação (art. 5º).

Por fim, a análise jurídica e operacional corrobora que, sem um Plano de Contratação Anual identificado, o SRP representa uma alternativa planejada, facilitando a gestão administrativa e o planejamento futuro, conforme disposto nos arts. 18, §1º, inciso V, 82 e 86. A flexibilidade e a gestão estruturada do SRP permitem um alinhamento mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 30 PÁGINAS

eficiente aos objetivos da administração, enquanto a contratação tradicional poderia ser considerada mais segura para aquisições pontuais e bem definidas, sem a referida estrutura planejada. Assim, a adoção do SRP é a escolha **adequada** para este processo, otimizando a aplicação de recursos e assegurando eficiência, agilidade e competitividade (art. 11), em consonância com os resultados pretendidos e o interesse público, conforme a legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no ETP, em consonância com o art. 18, §1º, inciso I. Neste caso, a análise quanto à viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios é imprescindível para atender à descrição da necessidade da contratação para a Secretaria Municipal de Educação de Pedra Branca. O contexto operacional evidencia que a natureza dos objetos a serem contratados - materiais de consumo, higiene, mobiliários e bens para a educação infantil - sugere uma simplicidade na contratação que pode tornar a participação consorciada **incompatível**. A característica do fornecimento contínuo desses bens, associado à necessidade de eficiência na logística e simplicidade administrativa, recomenda a adoção de um fornecedor único, visando economicidade e eficiência na execução, conforme os princípios do art. 5º.

A possibilidade de consórcios poderia adicionar complexidade na gestão e fiscalização do contrato, sem apresentar vantagens significativas em capacidade técnica ou financeira, visto que o somatório de capacidades técnicas não é critério essencial para a contratação em questão. Ademais, a exigência de compromisso de constituição de consórcio, seleção de uma empresa líder e responsabilidade solidária, embora possam aumentar a robustez financeira, também criam desafios administrativos que podem sobrepujar as vantagens, especialmente considerando que microempresas poderiam ser prejudicadas pelos acréscimos de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira. Conforme o levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade, não foram identificados benefícios significativos na admissão de consórcios que superem os desafios operacionais e de gestão.

Assim, veda-se a participação de consórcios nesta contratação, garantindo segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, como preconizado pelos arts. 5º e 11. Esta decisão, tomada sob uma análise fundamentada dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, e em linha com os resultados pretendidos pela administração, é mais **adequada** para assegurar a eficiência, economicidade e a continuidade dos serviços educacionais, alinhando-se ao planejamento da contratação conforme o art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 10 PÁGINAS

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto do planejamento de contratações públicas, é crucial avaliar se existem contratações correlatas, com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta, e interdependentes, sendo aquelas que devem ocorrer previamente ou em conjunto com a contratação em questão. Essa análise permite à Administração otimizar o uso de recursos, evitar duplicações indesejadas e alinhar todas as ações com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estipulados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Tal abordagem assegura que todos os processos de compras e contratações sejam coordenados para maximizar a economia de escala e padronização, conforme disposto no inciso V do art. 40 da referida lei, promovendo um ambiente de execução harmônico e eficiente.

A análise das contratações passadas, em andamento ou planejadas não revelou a existência de acordos diretamente correlacionados aos materiais de consumo, itens de higiene, mobiliário e demais bens necessários destinados à educação infantil, objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Contudo, é vital examinar se contratos vigentes abrangem itens similares, possibilitando, assim, a unificação de escopos para obter vantagens em termos de custo e logística. Além disso, deve-se averiguar se há necessidade de adaptar ou encerrar contratos preexistentes para garantir uma transição suave para novas aquisições. O alinhamento das quantidades, especificações técnicas e cronograma de entrega com outras contratações deve ser considerado para evitar sobreposições e assegurar continuidade sem interrupções. A possibilidade de que a solução dependa de infraestrutura já existente, como espaços de armazenamento adequados, deve ser avaliada para garantir que nenhum aspecto técnico fique comprometido.

A presente análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que requisitem modificações nos quantitativos ou nas especificações técnicas atualmente em estudo. Assim, não há exigência de ajustes na forma de contratação, demandando apenas o seguimento das etapas já delineadas neste ETP. Caso ocorra um alinhamento ou surgimento de novas necessidades ao longo das fases subsequentes, será essencial retornar à seção 'Providências a Serem Adotadas' para integrar quaisquer alterações imprescindíveis ao processo. Desta forma, garante-se que todas as ações estejam bem coordenadas e em conformidade com o planejamento estratégico de contratações da Administração Pública, mesmo considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme permitido pelo §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 41 PÁGINAS

Ao considerar a contratação para eventual aquisição de materiais de consumo, materiais de higiene e cuidados pessoais, mobiliários e demais bens necessários ao atendimento das demandas da Educação Infantil, identificam-se potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, tais como a geração de resíduos sólidos e o consumo de energia e água. Estes impactos devem ser avaliados detalhadamente, analisando como as soluções sustentáveis do mercado podem mitigar seus efeitos, promovendo, assim, eficiência, sustentabilidade e viabilidade econômica conforme os princípios da legalidade previstos no artigo 5° da Lei n° 14.133/2021.

O ciclo de vida dos produtos inclui fases que apresentam riscos ambientais, como a emissão de gases do efeito estufa de materiais que não possuem um ciclo de produção sustentável, a intensa demanda por recursos naturais e a geração de resíduos pós-uso. Medidas sustentáveis, como a integração de análises do ciclo de vida, podem ser incorporadas no planejamento conforme as orientações do art. 12, possibilitando a Administração antecipar-se e incluir parâmetros de sustentabilidade, garantindo assim um alinhamento com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11.

Recomenda-se a adoção de medidas específicas, como a preferência por materiais certificados com selo Procel A para mobiliários que consomem energia, incluindo luminárias e equipamentos eletrônicos, e a implementação de logística reversa para toners e outros insumos nos produtos de higiene. Além disso, incluir a escolha por produtos biodegradáveis nas categorias de higiene e cuidados pessoais pode reduzir significativamente o impacto ambiental. Tais medidas, além de fundamentais para assegurar baixos níveis de consumo energético e outros recursos, ajudam a manter o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental.

A capacidade administrativa da Secretaria de Educação de Pedra Branca deverá considerar não apenas a implementação das medidas de mitigação ambiental, mas também a possibilidade de planejar licenciamento ambiental quando necessário, conforme art. 18, §1°, inciso XII. As propostas deverão mostrar competitividade e que oferecem a solução mais vantajosa para a Administração. Conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para minimizar impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e atingir os resultados pretendidos, promovendo um ciclo de vida de contratação sustentável e eficiente de acordo com o art. 5°.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta visa atender à necessidade de aquisição de materiais de consumo, materiais de higiene e cuidados pessoais, mobiliários e demais bens indispensáveis para as unidades de Educação Infantil, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e detalhado nos documentos de formalização de demanda (DFDs). A disponibilidade destes itens é crítica para assegurar o funcionamento adequado e a qualidade das atividades pedagógicas nas unidades escolares do município de Pedra Branca, Ceará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 42 PÁGINAS

A pesquisa de mercado realizada demonstrou que existem fornecedores capacitados que conseguem atender à demanda específica, apresentando preços compatíveis com os valores praticados em outras contratações similares conduzidas pela Administração Pública, o que consolida a viabilidade econômica da contratação. A estimativa de quantidade, elaborada com base em dados de consumo anual projetado, permite otimizar o processo de aquisição, potencializando a eficiência e a economicidade, em linha com os princípios do art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) é estrategicamente vantajoso, permitindo maior flexibilidade e alinhamento com o planejamento das necessidades futuras, em consonância com o art. 40 da mesma Lei. A modalidade de Pregão Eletrônico é apropriada, proporcionando a seleção da proposta mais vantajosa com transparência, economicidade e competitividade, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11.

Nesta análise consolidada, observa-se forte aderência ao Termo de Referência, conforme exigido pelo art. 6°, inciso XXIII, e as operações envolvidas são juridicamente embasadas, minimizando riscos de litígios e garantindo segurança jurídica ao procedimento. A decisão de realizar a contratação é fundamentada na vantajosidade e na necessidade de garantir o interesse público, com a recomendação de seguir com o processo licitatório.

Em conclusão, a proposta de contratação revela-se tecnicamente viável, econômica e necessária, assegurando as melhores condições para o atendimento das demandas educacionais. Este posicionamento conclusivo integra-se ao ETP conforme o art. 18, §1°, inciso XIII, orientando a autoridade competente sobre a adequação da contratação para o atendimento das necessidades identificadas.

Pedra Branca / CE, 19 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TIAGO MAGALHAES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

BRUNA VITORIANO SINDEAUX
MEMBRO